



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 4.665, de 2016.

DESPACHO

Com fundamento no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como na Nota Técnica exarada pela Consultoria Legislativa, **declaro a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.665/2016**, de autoria do Sr. Deputado Herculano Passos, que "permite a celebração de contrato diferenciado durante o período dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016".

A medida faz-se necessária em virtude da perda de oportunidade da matéria, pois a proposição já não poderá produzir quaisquer efeitos.

Comunique-se à Presidência da Casa para adoção de providências regimentais.

Sala da Comissão, de de 2017.


Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente